PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

# LEI MUNICIPAL Nº 3.888 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

***"Fica obrigatório aos cartórios de registro civil e de imóveis do município de Luziânia, a disponibilizarem sanitários e bebedouros aos clientes dos serviços dos respectivos órgãos conforme o disposto nesta Lei".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório aos cartórios de registro civil e de imóveis do município de Luziânia, a disponibilizarem em horário de funcionamento, sanitários e bebedouros aos clientes dos serviços dos respectivos órgãos.

**Art. 2º.** Os cartórios de registro civil e de imóveis estão obrigados a instalarem bebedouros e sanitários masculinos e femininos de fácil acesso e visualização de acordo com as normas da ABNTA.

**Art. 3º.** Os cartórios terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Não será fornecido nem renovado alvará de funcionamento aos cartórios que não obedecerem às exigências disposta nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**